

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.034, DE 2020.

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o Projeto de Lei nº 5.034, de 2020, de autoria do Senado Federal, que objetiva instituir o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

A **asfixia perinatal** é um agravo ocasionado pela falta de oxigenação ao bebê durante o parto ou em período próximo ao nascimento, sendo uma das principais causas de morte neonatal em todo o mundo. O quadro de asfixia perinatal pode acarretar encefalopatia hipóxico-isquêmica (EHI) e, em cerca de 20% dos casos, resultar em graves sequelas neurológicas — inclusive perda motora, sensorial e cognitiva — possuindo significativo impacto social e econômico.

No Brasil, estima-se que cerca de 20 mil bebês nascem anualmente com EHI, o que reforça a necessidade de investimentos em acompanhamento pré-natal de qualidade, no parto seguro e em atendimento emergencial especializado. Estudos recentes apontam que 25% dos atletas brasileiros participantes das últimas Paralimpíadas tinham alguma deficiência decorrente desse agravo, evidenciando a relevância de conscientizar a sociedade e os profissionais de saúde a respeito do tema.

Nesse contexto, o PL nº 5.034/2020, de autoria do Senador Flávio Arns, propõe instituir o **Dia Nacional de Prevenção da Asfixia**



Perinatal em 25 de setembro, a fim de mobilizar esforços do poder público e da iniciativa privada, bem como orientar famílias e profissionais de saúde sobre a importância da prevenção e do tratamento precoce, especialmente no período crítico das primeiras 24 horas após o evento de **asfixia perinatal**.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 27/06/2024, foi apresentado o voto do Relator, Dep. Diego Garcia (REPUBLICANOS-PR), pela aprovação e, em 11/12/2024, foi aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensados e a ele não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 5.034/2020.

Inicialmente, quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, há três aspectos centrais a serem analisados: **(I)** a competência legislativa para tratar da matéria; **(II)** a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e **(III)** a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria encontra-se incluída na competência da União nos termos do artigo 24, incisos IX e XII, bem como do artigo 215, § 2º, da Constituição Federal (CF/88). A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que o tema não se



insere no rol de iniciativas privativas previsto no texto constitucional. Além disso, como não há imposição da Constituição Federal de reserva de lei complementar para a matéria, revela-se adequada a sua veiculação por meio de projeto de lei ordinária.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, em termos gerais, o PL nº 5.034/2020 não contraria princípios ou regras constitucionais, o que denota a validade da atividade legiferante do Congresso Nacional.

Ademais, a proposição apresenta **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico e se harmoniza a ele, além de ser dotada de generalidade normativa e observar os princípios gerais do direito. Ainda sobre a juridicidade, ressalta-se que o projeto está de acordo com a regra do art. 2º da 12.345/2010, para a instituição de datas comemorativas, havendo sido realizada na data de 08/06/2022, às 10h30, durante a 23ª Sessão Extraordinária Remota da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), audiência pública para debater a criação do Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, não há reparos a fazer, conformando-se a proposição em análise às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.034, de 2020.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

